

# RELAÇÕES HOMOAFETIVAS FRENTE AO DIREITO

Thais Zanoni MIOLA<sup>1</sup>  
Vinicius Junio de Santana MOURA<sup>2</sup>

O tema da investigação está envolto em nossa sociedade como uma problemática adjetivada como anomalia genética ou vício inóbio ou repugnante, partindo de uma visão cultural, religiosa e preconceituosa. As relações homoafetivas já eram uma prática comum entre os gregos e os romanos, tinham um caráter de opulência, envolvidas nos treinamentos para guerras e no culto ao belo. Com a ascensão do cristianismo essa prática foi abolida e tratada como pecado pelo livro sagrado dos cristãos: a Bíblia, onde é pregado que o homem foi feito para a mulher e vice-versa. Estando os gêneros rigidamente definidos e ordenados para a necessidade de reprodução e fortalecimento dos padrões morais, não havendo aceitação de qualquer destoante do padrão desenhado pela família institucional. Assim, não havendo espaço para o surgimento de outras formas de relacionamentos diante da concepção jurídica tradicional. Com o evoluir dos tempos e as mudanças de vida pela sociedade restou superada a figura da supremacia da família legítima tradicional, a submissão da mulher ao homem o desaparecimento da organização patriarcal, a discriminação dos filhos legítimos e adotivos, tornando-se um conceito de família algo mais amplo e inexorável aos olhos das pessoas, caminhando em reconhecimento da natureza familiar das relações humanas estáveis e duradouras subjugadas a concepção tradicional de família. Trazendo um modelo mais descentralizado democrático e igualitário. A Dinamarca, como o primeiro país em reconhecer a união de homossexuais em 1989 e a constituição da África do Sul, de 1996, foi a primeira a proibir, explicitamente, a discriminação em razão da orientação sexual. Já na Holanda o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo é possível desde 2001. A Espanha em 2005 aprovou um projeto de lei que legaliza o casamento entre homossexuais, assegurando o direito a herança, pensão e adoção de filhos, sendo o primeiro país a autorizar a adoção por casais homossexuais. Já no Brasil, a Constituição Brasileira no artigo 226 nos deixa claro que somente é válido a união entre homem e mulher, desconsiderando a existência de família homoafetiva. De certa forma, tampando os olhos para o impasse social existente. As conquistas são paliativas e graduais. Paulatinamente o preconceito e o descaso social estão sendo vencidas, antes as relações homossexuais somente poderiam ser vistas pelo direito como sociedade de fato. Em outro momento sociedade de afeto e hoje, está sendo reconhecidas jurisprudencialmente como união estável. Recentemente, o STJ no REsp 1026981 / RJ, decidiu pelo reconhecimento da União afetiva entre pessoas do mesmo sexo. Portanto o direito não se estagnou e está inserido na realidade não se pretendendo somente no comodismo dos textos frios da lei, de forma muito renovadora esta apto a se moldar as mudanças sociais se desvencilhando de toda e qualquer visão preconceituosa.

**Palavras-chave:** Família. Homoafetividade. Casamento. Preconceito.

---

<sup>1</sup> Discente do Curso de Direito do centro de Ensino Superior de Dracena-CESD, matriculada, no 1º ano. Investigação a ser realizada como de trabalho de pesquisa junto ao grupo de Direito de Família e Contemporaneidade, sob orientação da professora Heloisa Helena de Almeida Portugal.

<sup>2</sup> Discente do Curso de Direito do centro de Ensino Superior de Dracena-CESD, matriculada, no 1º ano. Investigação a ser realizada como de trabalho de pesquisa junto ao grupo de Direito de Família e Contemporaneidade, sob orientação da professora Heloisa Helena de Almeida Portugal.